

## **DECISÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE AGOSTO DE 1982.**

Dispõe sobre Registro nos CREAs das Sociedades intituladas "Câmaras de Valores Imobiliários", "Bolsa de Avaliação de Imóveis" ou assemelhados.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.133, de 26 AGO 1982, ao aprovar a Deliberação nº 027/82-CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XXIII do Art. 1º da Resolução nº 268, de 12 DEZ 1980, que acrescenta instrumento administrativo ao Art. 65 do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 242, de 29 OUT 1976,

### **DECIDE:**

As Sociedades intituladas "Câmaras de Valores Imobiliários", "Bolsa de Avaliação de Imóveis" ou assemelhados, desde que envolvam em seus objetivos a avaliação de imóveis ou outras atividades inerentes às atribuições dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia, estão obrigadas a registro nos Conselhos Regionais, devendo adequar-se a todas as exigências contidas na Lei nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA para o exercício de suas atividades.

Brasília, 26 AGO 1982

**ONOFRE BRAGA DE FARIA**  
**Presidente**